

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

PROJETO DE LEI Nº 004/89

DE 11 DE Setembro DE 1.989

LEI Nº 041/89, de 12 de Setembro de 1.989.

REAJUSTA SALÁRIOS,  
VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Os Valres de Retribuição aos ocupantes de Cargos commissionados são os constantes dos anexos I, II, E III desta LEI.

Art. 2º - As Categorias Funcionais de Regentes de ensino e Professores Instituídos pela Lei nº 021/86, passarão a perceber os quantitativos fixados no anexo IV e V da presente LEI.

Art. 3º - As pensões pagas pelo erário Municipal são majoradas para os valores expresso no anexo VI.

Art. 4º - Aos ocupantes dos cargos de motoristas eletricitas, Pedreiros, mecânicos, Fiscal zelador vigilante, servente de obras, agente Administrativo, conzinehira, merendeira e Analista, são devidos os valres do fixados pelo anexo VII, desta LEI.

Art. 5º - Fica criado o Cargo de agente Administrativo na Estrutura funcional do Município que será provido por ato do chefe do Executivo.

Art. 6º - A Administração reserva-se o direito de colocar em disponibilidade servidores de Cargos Extintos ou em transformação.

Art. 7º - Os Cargos extintos ou transformados serão assim declarados por Decreto do Poder Executivo, que deverá disciplinar a nova situação funcional do Servidor abrangidos pela medida.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal funcionará de acordo com o organograma constante do anexo VIII.

Parágrafo Único - Por Decreto, o Prefeito Municipal regulamentará o funcionamento dos órgãos criados no novo Organograma.

Art. 9º - Fica o Poder Exeuctivo Autorizado a conceder aos servidores ocupantes de cargos efetivos gratificação de atividade especial observadas os critérios de merecimentos por assiduidade, competência e dedicação de até 100% do respectivo Salário.

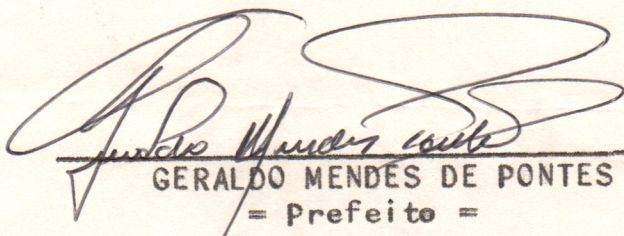
Art. 10º - A progressão funcional por níveis, será assegurada o percentual de 10%, sobre o valor fixado para o nível imediatamente anterior.

Art. 11º - Ao Prefeito do Município, fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o Limite de 200% (duzentos por cento), além do fixado no Art. 4º Inciso III, nº 032 de 30 de novembro de 1.988.

Art. 12º - Os efeitos desta Lei retroagem a 01 de setembro de 1.989.

Art. 13º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORÓCA, em 11 DE SETEMBRO DE 1.989.

  
GERALDO MENDES DE PONTES  
= Prefeito =

